RESOLUÇÃO CEPE Nº 123 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

APROVA REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ORIENTADOS EM PROJETOS DE PESQUISA ENVOLVENDO RADIAÇÕES IONIZANTES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 4904 de 16/08/2006, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 151/2006;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 21/11/2006, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado Regulamento de Participação de Orientados em Projetos de Pesquisa envolvendo Radiações Ionizantes na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS GOMES
REITOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 123, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006. FL. 01 DE 02

REGULAMENTO DE ATIVIDADES EXERCIDAS POR ORIENTADOS EM PROJETOS DE PESQUISAS ENVOLVENDO RADIAÇÕES IONIZANTES

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas que minimizem os riscos à saúde e ao meio ambiente em pesquisas desenvolvidas por Orientados envolvendo Radiações Ionizantes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Caberá ao orientador:

I - Conhecer as normas de proteção radiológica, participando de curso promovido pela Comissão Interna de Proteção Radiológica – CIPR ou apresentando comprovação de participação em curso equivalente em outra instituição.

II - Exigir que seu orientado participe do curso de proteção radiológica promovido pela CIPR antes do início de atividades de pesquisa em laboratório envolvendo radiações ionizantes.

III - Iniciar projetos de pesquisa envolvendo radiações ionizantes somente se houver condições mínimas em termos de instalações físicas adequadas, instrumentação de manuseio apropriadas e monitoração individual, conforme recomendação da CIPR.

IV - Cumprir e vistoriar o cumprimento das normas de proteção radiológica por parte de seus orientados, assim como demais pessoas que utilizem laboratórios sob sua responsabilidade.

V - Comunicar imediatamente à CIPR qualquer ocorrência envolvendo radiações ionizantes.

VI - Fornecer prontamente as informações solicitadas pela CIPR para o acompanhamento do cumprimento das normas de proteção radiológica.

VII - Encaminhar sempre que possível à CIPR sugestões de aprimoramento dos procedimentos de proteção radiológica.

VIII - Informar aos seus orientados e subordinados sobre os riscos ambientais pertinentes ao laboratório em questão.

IX - Comunicar à CIPR a linha ou protocolo de pesquisa na qual está devidamente inserido o plano de trabalho do orientando.

Art. 3º Caberá à CIPR:

I - Orientar a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiações quanto a:
   a. instalações físicas compatíveis;
   b. adequada instrumentação de manuseio;
   c. monitoração individual;
   d. acompanhamento, avaliação e arquivamento dos laudos de monitoração individual dos profissionais, comunicando aos órgãos de Vigilância Sanitária sempre que houver ultrapassagem de limite de dose, tomando medidas imediatas de correção e controle.

II - Promover cursos e palestras periódicas sobre radiações ionizantes aos servidores e alunos visando a aplicação dos critérios de proteção radiológica na Instituição;;

III - Dar parecer sobre a equivalência de conteúdo de cursos sobre proteção radiológica realizados em outras instituições;

IV - Verificar o cumprimento da legislação vigente no que se refere à proteção radiológica das pessoas que utilizem radiações ionizantes, conforme resoluções internas e resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Saúde quanto à Normas Técnicas Gerais de Radioproteção.

V - Sugerir alterações no presente regulamento com o intuito de aprimorar as normas de proteção radiológica envolvendo orientados.

Art. 4º Caberá aos orientados:

I - Conhecer as normas de proteção radiológica, participando de curso promovido pela CIPR ou apresentando comprovante de participação em curso equivalente em outra instituição;

II - Cumprir as normas de proteção radiológica no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;

III - Adquirir, com recursos próprios e obedecendo as especificações técnicas da SESMT/UEPG (Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), quando isso for recomendado em virtude das peculiaridades de seu de suas atividades de pesquisa, os equipamentos de proteção individual (EPI) que, por suas características de higiene, estética ou emprego específico, recomendem seu uso exclusivo e pessoal;

IV - Não fazer uso de drogas lícitas (fumo, álcool, medicamentos) e ilícitas que possam comprometer seu estado de consciência e/ou seu desempenho, tampouco refeições dentro dos laboratórios;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CIPR.